



ID: 15232

**INDICAÇÃO Nº: 666/2026****Anteprojeto de lei para a regulamentação, organização e funcionamento das feiras livres no Município de Itatiaia e dá outras providências.****Exmoº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia****O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, indica a V.Exa., no sentido que seja oficiado ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal, para ser enviado a esta Casa Legislativa um Anteprojeto de lei para a regulamentação, organização e funcionamento das feiras livres no município de Itatiaia/RJ.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, organizar e disciplinar o funcionamento das feiras livres no Município de Itatiaia, com o objetivo de promover o comércio local, incentivar a agricultura familiar e garantir condições adequadas de organização, higiene e segurança.

**Art. 2º** As feiras livres ocorrerão nos seguintes dias e locais:

I – às sextas-feiras, na parte central do Município de Itatiaia;

II – aos sábados, no bairro Jardim Itatiaia.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar horários, logística, organização e infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das feiras.

**Art. 3º** Todos os feirantes deverão realizar cadastro obrigatório junto à Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo, que será responsável pela organização, controle e autorização para participação nas feiras livres.

§1º O cadastro será condição obrigatória para o exercício da atividade de feirante no Município.

§2º A Secretaria designada deverá manter registro atualizado de todos os feirantes autorizados.

**Art. 4º** Será garantida prioridade no cadastro e autorização aos feirantes residentes no Município de Itatiaia, como forma de incentivo à economia local.

Parágrafo único. Feirantes residentes em outros municípios também poderão participar das feiras livres, desde que atendam às exigências desta Lei e sua regulamentação, respeitada a prioridade dos feirantes locais.

**Art. 5º** Os feirantes que comercializarem alimentos, sejam eles in natura, processados ou preparados, deverão possuir autorização e alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente, conforme a legislação vigente.





Parágrafo único. O feirante deverá apresentar a documentação exigida sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – regulamentar os procedimentos de cadastro e autorização dos feirantes;
- II – organizar a distribuição dos espaços;
- III – fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e administrativas;
- IV – garantir a ordem, limpeza e segurança nos locais das feiras;
- V – estabelecer critérios complementares para o funcionamento das feiras livres.

**Art. 7º** Os feirantes deverão manter o local limpo e organizado, respeitar as normas municipais e cumprir as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo e pelos órgãos de fiscalização.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar, conforme regulamentação:

- I – advertência;
- II – suspensão da autorização;
- III – cassação da autorização para participação nas feiras livres.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade regulamentar e organizar as feiras livres no Município de Itatiaia, promovendo o fortalecimento da economia local, valorizando os produtores e comerciantes do próprio município e garantindo melhores condições de funcionamento.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de cadastro dos feirantes junto à Secretaria designada pelo Poder Executivo, garantindo maior controle e organização. Também assegura prioridade aos feirantes residentes em Itatiaia, sem impedir a participação de feirantes de outros municípios, promovendo equilíbrio e incentivo à economia local.

Além disso, o Anteprojeto prevê a exigência de autorização da Vigilância Sanitária para comercialização de alimentos, garantindo a segurança alimentar da população.

A definição das feiras às sextas-feiras na parte central e aos sábados no bairro Jardim Itatiaia amplia o acesso da população e fortalece o comércio em diferentes regiões do município.

Diante da relevância da matéria, solicito ao Poder Executivo a análise e posterior encaminhamento do presente Anteprojeto, visando sua transformação em Lei.

Plenário Walter Martins Moreira, 27 de fevereiro de 2026.





**Ver. Alex Cebinho**  
**Alex Gomes da Silva**

